

Lei nº 099/80

"Dispõe sobre a autorização para a venda de um terreno no Parque Industrial."

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina-MS., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e,

sendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender uma área na zona rural, localizada no Distrito Industrial de Nova Andradina-MS.

Artigo 2º - A área referida no Artigo 1º é de 100 x 50 mts., perfazendo um total de 5.000 m². (cinco

mil metros quadrados).

Artigo 3º - O terreno constante no Artigo 1º destina-se à instalação de uma empresa que explore a industrialização e comercialização de refrigerantes.

Artigo 4º - Após efetuada a venda do terreno, a construção deverá ser iniciada num prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 27 de Junho
de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini

Prefeito Municipal